

Tradutor Público e Intérprete Comercial
com Ofício no Estado do Rio de Janeiro de acordo
com o Decreto N.º 13.609 de 21 de Outubro de 1943
CPF N.º 008 545.737-04



C E R T I F I C O que me foi apresentado um
documento escrito em língua inglesa para ser
traduzido para o V E R N Á C U L O o que fiz
em razão do meu ofício como segue:-

T r a d u ç ã o : —

CONTRATO celebrado neste dia 1º de janeiro de 1990, /
entre a Japanese Society for Rights of Authors, Com-
posers and Publishers (Sociedade Japonesa para Direi-
tos de Autores, Compositores e Editores) (doravante /
denominada "JASRAC" ou "Sociedade Contratante") cuja
sede social localiza-se em 7-13, 1-chome Nishishimba-
shi, Minato-ku, Tóquio 105, Japão, representada por /
Miyuki Ishimoto, Presidente, por um lado, e a Associ-
ação de Músicos, Arranjadores e Regentes (doravante /
denominada "AMAR" ou "Sociedade Contratante") cuja se-
de social localiza-se na Praia de Botafogo, 462/ Casa
1, CEP 22.250, Rio de Janeiro, Brasil, representada /
pelo Sr. Maurício Tapajós, por outro lado.-----

NESTA CONFORMIDADE, FICA NESTE ATO ACORDADO COMO SE-
GUE-SE:-----

I-----

(1) Pelo presente Contrato a AMAR entrega à JASRAC
para o território desta, o controle dos direitos adi-
ante definidos.-----

(2) O controle dos direitos acima mencionados tem





por objetivo a gravação e reprodução mecânicos, nos territórios da JASRAC, das obras do repertório da AMAR e a distribuição em qualquer forma e em qualquer lugar das gravações e cópias reproduzidas desta forma.

(3) O repertório da AMAR compreende aquelas obras dramático-musicais e musicais com ou sem letras cuja administração dos direitos os proprietários da gravação e reprodução mecânicos entregaram ou possam entregar à AMAR durante o período do presente Contrato.---

(4) Os direitos da gravação e reprodução mecânicos que são o assunto do presente Contrato aplicar-se-ão a qualquer modalidade de gravação e reprodução com exceção da gravação de filme sonoro e de reprodução / gráfica.-----

-----II-----

A AMAR deverá informar à JASRAC, por escrito, qualquer restrição ou reserva referentes à composição de seu repertório ou seus direitos de administração.-----

-----III-----

O território da JASRAC é: JAPÃO-----

-----IV-----

Em todos os casos onde for cobrado um "royalty" global, a JASRAC deverá determinar a quota-parte/ aplicável às obras do repertório da AMAR de acordo com as mesmas regras quando a primeira aplicar-se às





obras de seu próprio repertório.-----

-----V-----

A AMAR compromete-se a fornecer à JASRAC direta e regularmente, a documentação necessária para o cumprimento do presente Contrato:-----

-----VI-----

(1) A divisão das quantias coletadas pela JASRAC por conta da AMAR, será realizada pela primeira com base na documentação fornecida conforme o Artigo V acima.-----

(2) As quantias coletadas pela JASRAC por conta da AMAR, será dividida na forma de:-----

Listas das obras em ordem alfabética dos títulos.-----

(3) A JASRAC compromete-se no sentido de que seu trabalho de distribuição no repertório da AMAR não se estenderá além de dois meses seguintes à conclusão do seu trabalho em seu próprio repertório.-----

(4) As quantias devidas à AMAR são pagáveis no momento em que a JASRAC for cientificada dos resultados da distribuição. Nesta conformidade, as referidas quantias serão transferidas para a primeira sem demora em qualquer moeda de veiculação internacional.-----

-----VII-----

(1) A JASRAC poderá deduzir a seguinte taxa de co





missão do total bruto dos emolumentos cobrados pelo uso fonográfico no cumprimento do presente Contrato:

-----15%-----

(2) A taxa de comissão aplicável à cobrança dos emolumentos auferidos de outras formas de exploração será fixada por acordo entre as Sociedades Contratantes.-----

-----VIII-----

A AMAR terá direito a examinar quaisquer das operações da JASRAC concernentes ao cumprimento do presente Contrato.-----

-----IX-----

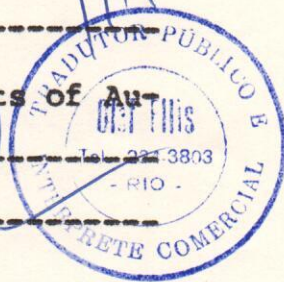
O presente Contrato vigorará pelo período de 2 (dois) anos a partir da data inicial supra registrada. O Contrato poderá ser renovado por consentimento tácito por períodos de dois anos salvo se for dado aviso por uma das Sociedades Contratantes à outra Sociedade Contratante, por mala registrada, pelo menos 6 (seis) meses antes da expiração de cada um desses períodos de 2 (dois) anos.-----

Assinado em boa fé no mesmo número de vias / que o das Sociedades Contratantes.-----

Em Tóquio, aos 18 de dezembro de 1989.-----

Por e em nome da Japanese Society for Rights of Authors, Composers and Publishers-----

(assinado) Miyuki Ishimoto, Presidente-----




No Rio de Janeiro, aos 19 de outubro de 1989.-----
Por e em nome da Associação de Músicos,Arranjadores
e Regentes-----

(assinado) Maurício Tapajós Gomes, Presidente-----

Era o que continha o referido documento ao qual me
reporto e DOU FÉ.

POR TRADUÇÃO CONFORME:

Rio de Janeiro, RJ, 5 de março de 1990.

[Handwritten signature]


REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
6.º OFÍCIO
Apresentado hoje para registro e apontado
sob o n.º de ordem 427897
do protocolo. Registrado e microfilmado
ficando cópia arquivada em microfilme
neste Cartório sob n.º de ordem acima.

O QUE CERTIFICO
Rio de Janeiro, 13 MAR 1990

MARA CRISTINA PESSOA BARSAANTE
Responsável pelo Expediente

Av. Erasmo Braga, 115 Sala 102-A-Tel 231-1300